



PROJETO DE LEI PL./0010.3/2018

Altera a Lei nº 11.984, de 2001, que “Dispõe sobre as formas de afixação de preços e produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor”, para incluir a afixação de tabela de preços na entrada de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de diversão noturna com jantar dançante e/ou show artístico e congêneres, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.984, de 09 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V – em restaurantes, bares, lanchonetes, casas de diversão noturna com jantar dançante e/ou show artístico e estabelecimentos congêneres deve ser afixada tabela de preços, em local visível, precedendo a entrada, de forma legível e de fácil leitura, com preços idênticos aos do cardápio disponível no interior do estabelecimento.

.....” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos adaptem-se às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
1ª Sessão de 07/02/18
As Comissões de:
(5) Jurídico
(00) Econômica
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, o Brasil vem propugnando a garantia do direito do consumidor no que tange às informações sobre os produtos ou serviços que adquira.

A proposta que ora apresentamos determina que os estabelecimentos nela descritos passem a afixar a tabela de preços em lugar visível, antecedendo a entrada, por meio do qual o consumidor pode se informar acerca dos preços de alimentos e bebidas adquiridos para o seu consumo.

Ainda, cabe salientar que esta iniciativa beneficia comerciantes e clientes, pois, o cliente, informado dos preços dos produtos que tem à disposição para consumir com antecedência, têm a segurança quanto aos valores cobrados, e os comerciantes, por sua vez, garantem a transparência de suas atividades.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin